

Art. 6º. – A remuneração das Assessorias Financeiras vinculadas a Secretaria da Saúde e Assistência Social e à Secretaria de Educação e Desporto serão equiparados ao nível de *Secretario Municipal*.

Art. 7º - A nova Estrutura Organizacional dos Órgãos do Poder Executivo Municipal de Pacoti passará a se constituir da seguinte forma>

Camara Municipal de Pacoti
Gabinete do Prefeito
Secretaria de Administração e Finanças
Secretaria da Saúde e Assistência Social
Secretaria da Cultura e Turismo
Secretaria de Infra-Estrutura
Secretaria de Educação e Desporto
Instituto de Previdência do Município de Pacoti

Art. 8º - As atribuições dos Órgãos serão igualmente consolidadas e recepcionadas por esta Lei.

Art. 9º – Esta Lei terá vigência e eficácia a partir de 1º de janeiro de 2005, ficando revogadas todas as disposições contrárias à presente Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacoti, aos Cinco dias do mês de Outubro de 2004.



EDSON LEITE ARAÚJO
Prefeito Municipal



**SEMINÁRIO
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS CRIANÇAS
19 e 20 de outubro de 2011**

**HOTEL OÁSIS ATLÂNTICO – AV. BEIRA MAR 2.500
FORTALEZA CEARÁ**

FICHA DE INSCRIÇÃO

O Seminário destina-se aos dirigentes da área de educação, cultura e mobilização social.

MUNICÍPIO

INSTITUIÇÃO

1. PRIMEIRA INDICAÇÃO;

NOME DIÓGENES DE SOUSA LUZ
CARGO QUE OCUPA: ARTICULADOR DO SELO UNICEF
ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR
EMAIL diogenesluzpacoti@hotmail.com
TELEFONE: (85) 9724.5054

2. SEGUNDA INDICAÇÃO;

NOME; RITA DE CÁSSIA BARROSO ALVES
CARGO QUE OCUPA: SECRETÁRIA DE CULTURA
ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR
EMAIL cassiapacoti@yahoo.com.br
TELEFONE: (85) 3325.1180

**3. TERCEIRA INDICAÇÃO: COORDENADOR DA MOSTRA DE CINEMA
INFANTIL**

NOME; FRANCISCO ALEXANDRE BEZERRA
CARGO QUE OCUPA: DIRETOR DE CULTURA
ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO
EMAIL: alexandresecultpacoti@yahoo.com.br
TELEFONE: (85) 8655.3188

**Devolver esta ficha até o dia 13 de outubro para:
institutostelanaspolini@yahoo.com.br**

INSTITUTO STELANASPOLINI

Av. Oliveira Paiva, 2621
Seis Bocas - Fortaleza - CE - Brasil
Fone/Fax (85) 3271.2052



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

LEI Nº 1.418/2008, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

Dispõe sobre a alteração na Estrutura Organizacional da Administração Municipal de Pacoti, desmembrando a Secretaria de Cultura e Turismo, criando a Secretaria de Empreendedorismo e Trabalho, o Departamento da Juventude, e respectivos cargos na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACOTI

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Direta e Indireta do **MUNICÍPIO DE PACOTI** passa a se organizar nos termos da presente Lei.

Art. 2º - Fica desmembrada da **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO** a estrutura relativa ao Turismo, passando a nomenclatura da Secretaria desmembradas a ser denominada **SECRETARIA DE CULTURA**, e sendo criada a **SECRETARIA DE TURISMO**.

Art. 3º - Ficam criados os cargos de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA** e **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO**.

Art. 4º - À **SECRETARIA DE CULTURA** competem as seguintes funções e atividades:

- I- Promover o desenvolvimento cultural do Município;
- II- Valorizar e difundir as manifestações culturais da comunidade local;
- III- Preservar os bens arquitetônicos, documentais e ecológicos do Município;
- IV- Garantir o acesso da população aos diversos bens e manifestações culturais;
- V- Apoiar e incentivar as diversas formas de produção cultural, artística, científica e tecnológica, a cargo do município;
- VI- Propor a adoção de incentivos fiscais para empresas privadas que contribuem para a produção artístico-cultural e para a preservação do Patrimônio Histórico do Município;
- VII- Assegurar, junto aos poderes competentes, uma política de preservação do conjunto documental do Município;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

- VIII- Promover a integração das instituições de ensino com os órgãos culturais do Município;
- IX- Proteger o Patrimônio Cultural do Município por meio de inventário, repressão aos danos e às ameaças ao patrimônio;
- X- Propor a implantação de planos, para instalações de Centros Culturais nas áreas urbanas e rurais do Município;
- XI- Promover a integração da cultura, através de atividades artísticas;
- XII- Propor a execução de convênios e contratos com entidades públicas e privadas, objetivando um trabalho cultural mais abrangente;
- XIII- Estabelecer intercâmbios com outros órgãos e entidades culturais do Estado e do País;
- XIV- Acompanhar e supervisionar as atividades de artes cênicas, artes plásticas, música e literatura, a cargo do Município;
- XV- Administrar as atividades dos Equipamentos destinados ao Acesso à Cultura no Município, tais como Bibliotecas, Teatros, Museus, etc;
- XVI- Promover as atividades de produção e divulgação de áudio e vídeo relativos às atividades culturais do Município.

Art. 5º - Compete à SECRETARIA DE TURISMO as seguintes atribuições:

- I- Formular, desenvolver, acompanhar e avaliar a operação das políticas públicas de turismo no âmbito Municipal;
- II- Fomentar e operar planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento das atividades de turismo;
- III- Planejar, articular e operar ações, em parceria com os demais órgãos municipais, voltadas ao incremento da atividade turística na cidade, enquanto geradora de trocas culturais, lazer e renda;
- IV- Desenvolver estudos e pesquisas, visando ampliar e qualificar a área de turismo;
- V- Promover e organizar seminários, cursos, congressos, fóruns e outros eventos periódicos, com o objetivo de discutir e incrementar a política e as ações específicas na área de turismo e outros assuntos de interesse desse segmento, em parceria com entidades representativas da sociedade civil, organizações não-governamentais e órgãos públicos nas esferas municipal, estadual e federal;
- VI- Estabelecer parcerias, mediante convênio, contrato ou acordo de cooperação, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vistas a promover projetos de interesse do segmento turístico;
- VII- Fortalecer e apoiar ações voltadas ao incremento do fluxo de turistas a Pacoti;
- VIII- Garantir a participação da sociedade civil na montagem e operação da política de turismo municipal;





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

- IX- Desencadear processo de sensibilização da comunidade para o Turismo, como fenômeno humano e econômico, e das potencialidades de Pacoti;
- X- Planejar e adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento da legislação pertinente ao turismo municipal;
- XI- Reconhecer, receber e valorizar os turistas, buscando ampliar e diversificar os motivos para visitarem a cidade;
- XII- Planejar e estimular ações públicas e privadas, visando aproveitar e desenvolver o potencial turístico municipal;
- XIII- Ampliar e aprofundar as parcerias nos setores público e privado da sociedade, que busquem desenvolver produtos e serviços turísticos a partir de uma concepção global dos interesses da cidade, através do aporte de conhecimento e tecnologia existentes no mercado, para seu maior profissionalismo e rentabilidade;
- XIV- Desenvolver outras atividades e ações, que lhe forem delegadas, desde que guardem relação técnica com a área de turismo.

Art. 6º – As Diretorias já existentes na Estrutura Organizacional do Município passam a ser vinculadas às Secretarias correlatas, sendo criadas ainda:

- I- Diretoria de Fomento à Cultura junto à Secretaria de Cultura;
- II- Diretoria de Marketing Turístico junto à Secretaria de Turismo.

Parágrafo Único – Junto às Diretorias ora criadas, são criados os respectivos cargos de Diretores, com remuneração equivalente à estabelecida em Lei Municipal para os demais cargos de Diretoria da Administração Municipal.

Art. 7º – Fica criada a SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E TRABALHO, incorporando-se à nova Estrutura Administrativa, tendo esta, as seguintes atribuições:

- I- Criar mecanismos institucionais e operacionais de identificação e desenvolvimento de empreendedores nas áreas de MPEs e profissionais autônomos;
- II- Atuar de forma descentralizada e em parceria com o terceiro setor, iniciativa privada e demais instâncias do governo no desenvolvimento das atividades da Secretaria.;
- III- Disseminar a cultura empreendedora em todos os segmentos da sociedade;
- IV- Desenvolver ações de apoio à democratização do acesso ao crédito às MPEs e trabalhadores autônomos;
- V- Fortalecer a cooperação em todas as suas formas;
- VI- Fomentar a formação e desenvolvimento de redes de MPEs e de cooperativas;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

- VII- Promover ações de incentivo e apoio à exportação de produtos das MPEs e do artesanato;
- VIII- Elaborar estudos e pesquisas nas áreas relacionadas às ações da Secretaria;
- IX- Promover e fortalecer o artesanato local;
- X- Apoiar e fomentar a criação de MPEs voltados às atividades produtivas locais;
- XI- Identificar e fomentar novas oportunidades de trabalho;
- XII- Criação de um banco de dados com informações relacionadas ao mercado de trabalho e oportunidades de pequenos negócios;
- XIII- Apoiar o Terceiro Setor no campo gerencial e de empreendedorismo;
- XIV- Promover o acesso de jovens e segmentos minoritários ao mercado de trabalho e a qualificação profissional;
- XV- Desenvolver políticas específicas de geração de trabalho para população de baixa renda.

Art. 8º - Fica criado o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E TRABALHO.

Art. 9º - Passam a existir na Estrutura Administrativa, vinculadas à Secretaria Municipal de Empreendedorismo e Trabalho:

- I- Diretoria de Empreendedorismo;
- II- Diretoria de Trabalho e Renda.

Parágrafo Único – Junto às Diretorias ora criadas, são criados os respectivos cargos de Diretores, com remuneração equivalente à estabelecida em Lei Municipal para os demais cargos de Diretoria da Administração Municipal.

Art. 10 – Fica criado o Departamento de Juventude junto à Coordenadoria Especial de Políticas de Esporte e Juventude.

Parágrafo Único – Junto à Diretoria ora criada, é criado o respectivo cargo de Diretor, com remuneração equivalente à estabelecida em Lei Municipal para os demais cargos de Diretoria da Administração Municipal.

Art. 11 - A nova Estrutura Organizacional dos Órgãos do Poder Executivo Municipal de Pacoti passará a se constituir da seguinte forma:

Gabinete do Prefeito
Secretaria de Administração
Secretaria de Finanças
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria de Assistência Social
Fundo Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

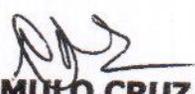
Secretaria da Cultura
Secretaria de Turismo
Secretaria de Infra-Estrutura
Secretaria de Agricultura e Meio-Ambiente
Fundo Municipal de Educação
Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB
Secretaria de Empreendedorismo e Trabalho
Instituto de Previdência do Município

Art. 12 - As atribuições dos Órgãos e das Unidades Administrativas serão igualmente consolidadas e recepcionadas por esta Lei.

Art. 13 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes a partir de 01 de janeiro de 2009.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2009, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacoti, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 2008.


FRANCISCO RÔMULO CRUZ GOMES
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.376 /2007,

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

Dispõe sobre a alteração na Estrutura Organizacional da Administração Municipal de Pacoti, desmembrando e criando Secretarias, modificando nomenclaturas, atribuições e criando cargos na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACOTI

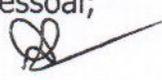
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO DE PACOTI passa a se organizar nos termos da presente Lei.

Art. 2º - Fica desmembrada a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, passando a existir, com a referida separação, duas Secretarias, denominadas: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO e SECRETARIA DE FINANÇAS, permanecendo inalterados os mesmos Departamentos, Células e Setores das respectivas Secretarias estabelecidos pela Lei Municipal Nº 779/90.

Art. 3º - Ficam criados os cargos de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, persistindo inalteradas todas as suas funções e atribuições já previstas na legislação municipal.

Art. 4º - À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO competem as seguintes funções e atividades:

- I- A Gestão dos Recursos Humanos;
 - II- A Direção, Execução, Coordenação e Controle das Atividades Administrativas alusivas à pessoal e patrimônio no âmbito da Administração Municipal de Pacoti;
 - III- Funções típicas da Gestão Instrumental e de Apoio Administrativo;
 - IV- Processo de Seleção e Recrutamento de Pessoal;
 - V- Gestão do Patrimônio Administrativo;
- 



- VI- Programa de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos, incluindo servidores e agentes a serviço da Administração Pública Municipal;
- VII- Gestão de prédios e edificações, próprios e alugados ou cedidos às sedes dos órgãos e entidades públicas do Município e de instituições ou serviços por ele legalmente mantidos;
- VIII- Gestão de instalações, bens móveis e recursos materiais;
- IX- Gestão do Almoxarifado Central;
- X- Suprimento de Material de Uso Permanente, Material de Expediente e de Consumo;
- XI- Suprimento e Manutenção de Equipamentos;
- XII- Preparação da Folha de Pagamento Funcional e controle de gastos com pessoal e seus limites;
- XIII- Ações de modernização administrativa, entre outras atividades pertinentes e correlatas.

Art. 5º - Compete à SECRETARIA DE FINANÇAS as seguintes atribuições:

- I- Promover a execução da legislação tributária, fiscalizando o seu cumprimento e realizando efetivamente as atividades de tributação, compreendendo lançamento, recolhimento, controle, cobrança e fiscalização de impostos, taxas, contribuições de melhoria e multas de natureza tributária;
- II- Orientação normativa e supervisão técnica da gestão tributária;
- III- Atividades de arrecadação de receitas não tributárias, fundos especiais, preços públicos, contribuições, taxas e multas não tributárias e ingressos oriundos de outras fontes de recursos;
- IV- Promover a administração financeira e tributária do Município de Pacoti;
- V- Realizar a administração da Dívida Ativa e execução de sua cobrança administrativa;
- VI- Operações Financeiras;
- VII- Recebimento de transferências federais e estaduais e de receitas municipais;
- VIII- Programação e realização dos pagamentos;
- IX- Pagamentos, repasses, consignações, depósitos de qualquer natureza e restos a pagar;
- X- Promover a política financeira;
- XI- Assessorar o Prefeito Municipal em assuntos econômicos, financeiros e contábeis;
- XII- Acompanhamento financeiro, contábil e prestação de contas;

- XIII- Processamento das despesas públicas municipais, dentre outras atividades pertinentes e correlatas.

Art. 6º – Ficam instituídos, no Quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal de Pacoti, os cargos comissionados de ASSESSOR ESPECIAL, junto às Secretarias de Administração e Secretaria de Finanças, tendo portanto, cada uma das Secretarias um assessor especial, com atribuição de auxiliar o secretário municipal nas atribuições das respectivas Secretarias, cargos estes de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º – Ao Assessor Especial do Gabinete do Prefeito do Município de Pacoti competirá as seguintes atribuições:

- I- Fiscalizar e analisar a documentação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Pacoti com vistas à implantação regular e a utilização racional dos recursos e bens públicos;
- II – Acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma de recursos públicos;
- III – Executar os trabalhos de auditoria administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo;
- IV – Arquivar e registrar os Convênios firmados pelo Município;
- V- Acompanhar os Sistemas de Controle Interno de Combustíveis, Almoarifado, Patrimônio, Pessoal e Fretes;
- VI – Outras atribuições inerentes ao órgão, que lhe for conferida pelo Chefe do Executivo.

Art. 8º - Ficam criados os cargos comissionados de Administradores Regionais, para as Regiões abaixo discriminadas, vinculados ao Gabinete do Prefeito, relacionados no Anexo Único desta Lei, com a respectiva denominação, quantidade e remuneração.

- a) Região I – Santana, Granja, Munguba, Serra Verde, Areias, Santa Madalena;
- b) Região II – Quro, Rolador, Boa Hora, Timbaúba, Santo Antônio; *Maurice*
- c) Região III – Fátima, Araticum Gameleira, Bonfim, Caititu e Volta do Rio; *Laizer*
- d) Região IV – Colina, Oiticica, Macapá, Santa Maria e Parque São José. *Gil de no*

Parágrafo Único – Competem aos Administradores Regionais as seguintes atribuições:



- I- Articulação Comunitária;
- II- Promoção, Coordenação e Realização de Encontros e Reuniões com Segmentos e Movimentos Representativos da Região;
- III- Estimulação da participação efetiva da população da Região nos assuntos de interesse do Município.

Art. 9º - A nova Estrutura Organizacional dos Órgãos do Poder Executivo Municipal de Pacoti passará a se constituir da seguinte forma:

Gabinete do Prefeito
Secretaria de Administração
Secretaria de Finanças
Secretaria de Saúde
Secretaria de Assistência Social
Secretaria da Cultura e Turismo
Secretaria de Infra-Estrutura
Secretaria de Agricultura e Meio-Ambiente
Secretaria de Educação
Fundo de Previdência do Município

Art. 10 - As atribuições dos Órgãos e das Unidades Administrativas serão igualmente consolidadas e recepcionadas por esta Lei.

Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder todas as alterações previstas nesta Lei, bem como a abertura de Crédito Adicional Especial, para criação e remanejamento de dotações orçamentárias, as funções, subfunções, programas, atividades e projetos.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do vigente Orçamento.

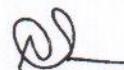
Art. 13 - Esta Lei terá vigência e eficácia na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições contrárias à presente Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacoti (CE), 28 de fevereiro de 2007.


FRANCISCO RÔMULO CRUZ GOMES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - LEI Nº 1.376/07

| Denominação | Quantidade | Vencimentos - R\$ | Representação - R\$ | Total - R\$ |
|---------------------------|-------------------|------------------------------|--------------------------------|--------------------|
| Administradores Regionais | 04 | 126,00 | 294,00 | 420,00 |



ANEXO ÚNICO - LEI Nº 107

| Denominação | Quantidade | Vencimentos - R\$ | Representação - R\$ | Total - R\$ |
|---------------------------|-------------------|------------------------------|--------------------------------|--------------------|
| Administradores Regionais | 04 | 294,00 | 126,00 | 420,00 |

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

LEI Nº 1.340/2005,

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a alteração na Estrutura Organizacional da Administração Municipal de Pacoti, criando a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACOTI

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO DE PACOTI passa a se organizar nos termos da presente Lei.

Art. 2º - Fica criada a SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, com o respectivo cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que será inserido na Estrutura Administrativa do Município de Pacoti, com as atribuições que lhes são peculiares.

Art. 3º - As atividades, funções e Departamentos relativos à agricultura, que anteriormente estavam inseridas no Orçamento da Secretaria de Infra-Estrutura, serão remanejadas para a nova Secretaria.

Art. 4º - A nova Estrutura Organizacional dos Órgãos do Poder Executivo Municipal de Pacoti passará a se constituir da seguinte forma:

Gabinete do Prefeito
Secretaria de Administração e Finanças
Secretaria de Saúde
Secretaria de Assistência Social
Secretaria da Cultura e Turismo
Secretaria de Infra-Estrutura
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Secretaria de Educação
Fundo de Previdência do Município

Art. 5º - As atribuições dos Órgãos e das Unidades Administrativas serão igualmente consolidadas e recepcionadas por esta Lei.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

Art. 6º – O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder todas as alterações previstas nesta Lei, abrindo Crédito Adicional Especial, através de Decreto Municipal.

Art. 7º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do vigente Orçamento.

Art. 8º - Esta Lei terá vigência e eficácia na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2006, ficando revogadas todas as disposições contrárias à presente Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacoti, aos nove dias do mês de dezembro de 2005.

FRANCISCO RÔMULO CRUZ GOMES
Prefeito Municipal



LEI Nº 1.308/2005,

de 02 de Fevereiro de 2005.

Dispõe sobre a alteração na Estrutura Organizacional da Administração Municipal de Pacoti, criando cargos e adotando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACOTI

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Direta do MUNICÍPIO DE PACOTI passa a se organizar nos termos da presente Lei.

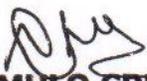
Art. 2º - Fica criada, na estrutura administrativa da Secretaria de Administração e Finanças, a Assessoria Especial da Secretaria de Administração e Finanças, com status de Secretário, com a atribuição principal de assessorar e auxiliar a Secretaria em referência no desenvolvimento de suas ações.

Art. 3º - A remuneração do cargo de Assessor Especial da Secretaria de Administração e Finanças será a mesma do Assessor Especial do Gabinete do Prefeito, instituída através da Lei Municipal Nº 1.295/2004, de 05 de outubro de 2004.

Art. 4º - A dotação orçamentária para custeio das despesas com a criação do cargo em referência está contida no vigente Orçamento do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005, ficando revogadas todas as disposições contrárias à presente Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacoti, aos dois dias do mês de Fevereiro de 2005.


FRANCISCO RÔMULO CRUZ GOMES
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

LEI Nº 1.295/2004,

DE 05 de Outubro de 2004.

Dispõe sobre a alteração na Estrutura Organizacional da Administração Municipal de Pacoti, criando Assessoria Especial, unificando Secretarias, modificando nomenclaturas, equiparando remuneração das assessorias financeiras e especial ao nível de Secretário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACOTI

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO DE PACOTI passa a se organizar nos termos da presente Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Coordenação Administrativa passa a ser denominada de Gabinete do Prefeito, adequando-se, institucionalmente, a partir da vigência desta Lei, às suas novas funções e organograma específico.

Parágrafo Único - Fica criado na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, a Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito, nível de Secretário, com atribuição principal de representar o Prefeito Municipal junto aos órgãos Federais e Estaduais.

Art. 3º - A Secretaria de Finanças será unificada à Secretaria de Administração, passando a denominar-se SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, a qual incorporará os Departamentos, as funções e atribuições de cada uma das Secretarias.

Art. 4º - A Secretaria do Trabalho e Ação Social será unificada à Secretaria de Saúde, passando a denominar-se SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, a qual incorporará os Fundos, os Departamentos, as funções e atribuições de cada uma das Secretarias e Fundos.

Art. 5º - A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente será unificada à Secretaria de Obras, passando a denominar-se SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, a qual englobará todas as funções e atividades relativas à Obras, Urbanismo, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Serviços Públicos.

Parágrafo Único - Os Departamentos e atribuições de cada uma das Secretarias serão incorporadas à estrutura da nova Secretaria de Infra-Estrutura.